

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 15090001/2025

Unidade Interessada: Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de Show Artístico com a Banda Tremendões, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2025, em praça pública, no Município de Viçosa/RN, por ocasião da inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN.

Base legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II.

I - Do objeto

O serviço artístico a ser contratado encontra-se abaixo discriminado:

	Especificação	Und medida	Qnt	Valor
1	Contratação de Show Artístico com a Banda Tremendões, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2025, em praça pública, no Município de Viçosa/RN, por ocasião da inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN. Dentro do valor da apresentação artística, estão inclusos: a) Cachês dos músicos participantes: R\$ 3.500,00; b) Operador de Sonorização: R\$ 500,00; c) Produção/vídeos/fotos: R\$ 500,00; d) Equipe técnica e produção: R\$ 1.000,00; e) Transporte da banda-ônibus: R\$ 1.500,00; f) Cachê do artista (Banda Tremendões de Mossoró): R\$ 1.000,00.	Unidade	01	R\$ 8.000,00
Valor total				R\$ 8.000,00

II - Fundamentação legal da Inexigibilidade (Art. 74, II)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Constituição Federal e por lei especial, em que a licitação é erigido como a regra.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos



Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Em relação à contratação de artistas e bandas, a Lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em conformidade com o §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foi apresentada Carta-Contrato de Exclusividade firmada entre os integrantes da Banda Tremendões e a empresária exclusiva Francisca Antonia Paiva Nascimento, CNPJ nº 28.273.658/0001-96, conferindo a esta a representação legal exclusiva para fins de contratação artística da referida banda.

III - A razão da escolha do contratado (Art. 72, VI)

A razão da escolha do contrato se dá por ato discricionário e se justifica em razão de se tratar de artista/banda consagrado pelo público, como demonstrado no DFD, cujo estilo, música e estética agrada a um grande número de populares, o que garante a atração do grande público e satisfação dos participantes.

IV - Justificativa do preço (Art. 72, VII)

A justificativa do preço na contratação de artistas e bandas é tema complexo e cabe ao gestor, enquanto objetivo das contratações públicas, zelar para que não ocorra sobrepreço, conforme “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a metodologia utilizada segue a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)



Nessa linha, o futuro contratado apresentou **3 notas fiscais** de eventos pretéritos realizados, assim sintetizadas:

	Contratante	Data do show	Local do evento	Valor
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO/RN	22/03/2024	Praça Pública	10.000,00
2	CICERO FERNANDES DA SILVA, CPF: 357.226.904-06	05/04/2025	Clube	8.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MOSSORÓ/RN	24/06/2025	Praça Pública	8.000,00

O preço da proposta pelo artista/banda para apresentação no dia 20/09/2025, foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse valor se mostra razoável, pois é compatível com a realização do evento a ser contratado. Assim, não há indício de sobrepreço na proposta.

V - Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V)

Existem algumas condicionantes para se realizar uma contratação com a Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Tratam-se dos requisitos de habilitação trazidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/21, especificamente dos que tratam da qualificação jurídica (inciso I) e fiscal, social e trabalhista (inciso III).

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado foram aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo futuro contratado:

- I – contrato social;
- II – documento pessoal dos sócios da empresa;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);
- V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,
- VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;
- VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- X – Contrato de Exclusividade.

VI - Da existência de dotação orçamentária (art. 72, IV)

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade, a Secretaria de Finanças informou a existência de saldo na seguinte dotação orçamentária: 2 . 8001 . 4 . 122 . 1 . 2.40 . 0 . 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



VII - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a consagração da banda pelo público, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, II.

Viçosa/RN, 15 de setembro de 2025.

Maria Elvira de Oliveira Lopes

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf

Código do documento: DOC-63452E3D-610B-4814-8E49-5B6A45F3B519

Hash SHA256: fa1b11f54e054c7f7055cccb356f9cb603d0de6dca4e48c001ebf1588ba903c9

Hash SHA512: 493cc013888f1aa9af03e53abe12774b98552d2f94770ce85b7f15bf2add5f025d9468cae304e8b38270fca934a5e2dc74d5424e2df40bbfd43d35f7d7982278



Assinaturas



MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA LOPES - E-mail: vicosa:elvira - IP:
172.31.21.118 - Documento de identificação informado(CPF): 10614279437 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-09-15 15:02:02-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Maria Elvira De Oliveira Lope